



Publicado na Edição nº 2.448, Seção Itarana/ES, pág. 165 a 166 do DOM/ES de 02/02/2024

PORTARIA Nº 1.378/2024

NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 932 de 13 de setembro de 2010 que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, inscrita no CNPJ nº 09.293.410/0001-42, localizada em Bela Veneza, Zona Rural, Município de Itarana, Espírito Santo.

CONSIDERANDO que a Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, inscrita no CNPJ sob o nº 09.293.410/0001-42 caracterizada como sociedade civil de direito privado, sem fins partidários e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado e ilimitado número de associados, administrativamente localizada na localidade de Bela Veneza, com sede e foro no Município e Comarca de Itarana/ES, com atuação na promoção do desenvolvimento sócio econômico através: a)-Da comercialização conjunta da produção agropecuária; b)-Utilização conjunta de máquinas e equipamentos; c)-Compra conjunta de insumos agrícolas, d)-Beneficiamento coletivo de café; e)-Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; f)- Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativista



e profissional do quadro social funcional e diretivo da associação; g)- Prestar assistência tecnológica ao quadro social. em estreita relação colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor: h)- Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas pelos membros, conforme consta no Art. 2º do Estatuto da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Fomento nº 007/2023, celebrado entre o Município de Itarana-ES e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA - APRBV**, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos, a seguir relacionados:

- **ANDRÉIA KOPP** – Engenheira Agrônoma – Matrícula nº 006493;
- **CRISLAINE DA PENHA SANTOS** - Bióloga – Matrícula nº 006495.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberam gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Monitorar e Avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil;

II – Realizar visitas *in loco* à entidade;

III – Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho da parceria;



IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor e em parceria com o Fiscal do Termo de Fomento, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;

V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º A Comissão de que trata o Art. 2º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Itarana/ES, 01 de fevereiro de 2024.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito do município de Itarana/ES.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito